



DECRETO Nº 51, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piria, à pandemia do coronavírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento em situação de emergência determinadas pelo Decreto Municipal nº 036, e mantidas pelo Decreto Municipal nº 050, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Nº 609, de 16 de março de 2020, sobre as medidas de enfrentamento à Pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência vivida em todo o território nacional, e a disposição do Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, pelo qual se declarou estado de calamidade pública no Município de Cachoeira do Piria em função do enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO AINDA a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de manter as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a continuidade e aprimoramento das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia de coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidos os prazos e disposições do Decreto Municipal n° 050, de 15 de abril de 2020, pelo período de sua vigência, acrescentando-se ainda às determinações já elencadas, as medidas aqui dispostas.

Art. 3º. Considerando a disposição do art. 2º, do Decreto Municipal n° 050, acima referido, fica determinado aos servidores públicos das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública direta e indireta, que não estão comprovadamente enquadrados em nenhum grupo de risco, a compor as equipes de apoio à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, em atividade nas barreiras sanitárias e nas demais ações de combate praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Com exceção dos professores da rede municipal de ensino que estiverem no gozo de férias, os servidores colocados à disposição pelas demais Secretarias Municipais, e escalados para dar o apoio de que trata o caput deste artigo, deverão cumprir horário e escala determinada pela Comissão, ficando à disposição temporária da Secretaria Municipal de Saúde, pelo tempo que durar as atividades necessárias ao combate à pandemia.

Parágrafo segundo. Os servidores que se recusarem, injustificadamente, a cumprir as determinações constantes no presente decreto, estarão sujeitos às sanções administrativas.

Art. 4º. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências.

Art. 5º. Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de abril de 2020, em razão das medidas preventivas da



contaminação adotadas pelo Município de Cachoeira do Piriá, em consonância com as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará.

Parágrafo primeiro. A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino do Município de Cachoeira do Piriá, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho/2020, e terá início a partir do dia 16.04.2020, nos termos do presente Decreto.

Parágrafo segundo. As férias escolares terão duração de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

Art. 6º. Caso não haja redução do avanço da pandemia, o período de férias poderá ser estendido.

Art. 7º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento da carga horária mínima na Educação Básica, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 8º. Excepcionalmente, até o dia 01 de maio, fica estabelecido o seguinte:

- I- A proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);
- II- Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);
- III- Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas

com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

- IV- O uso obrigatório de máscaras de proteção individual, no traslado, trânsito ou permanência de pessoas em locais e vias públicas; e
- V- O fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 9º. Ficam ressalvados da proibição do deslocamento e das restrições de acesso, os deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados, devendo-se comunicar as autoridades e cumprir as medidas de segurança sanitárias e recomendações, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, para cada caso.

Art. 10º. Seguindo determinação do Governo do Estado, ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, também no âmbito municipal, observando as disposições legais sobre procedimentos e valores, autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I- Advertência;
- II- Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,
- III- Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 11º. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- I- Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II- Grávidas ou lactantes; e



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

III-Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 12º. As obras de engenharia e os estabelecimentos comerciais em geral deverão evitar aglomerações de pessoas, controlando a entrada de pessoas, e seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel).

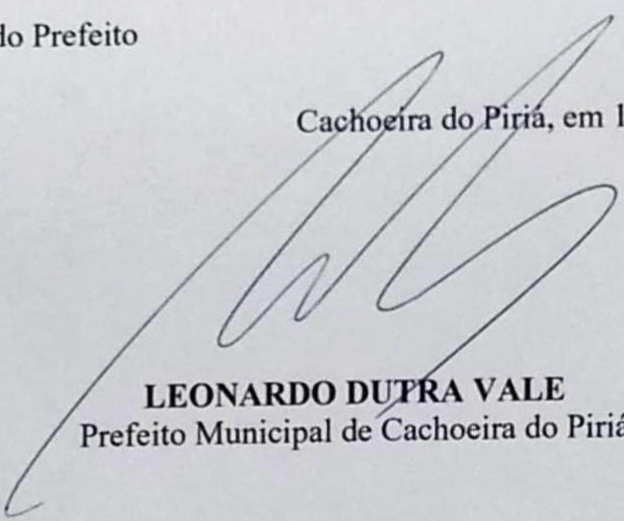
Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

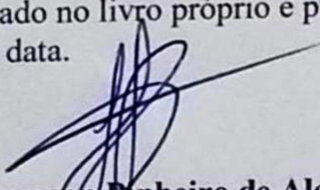
Publiquem-se, Registrem-se e Cumpram-se.

Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piria, em 16 de abril de 2020.


LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piria

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Leodamerson Pinheiro de Alencar
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento